



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº: ____/2024

AUTORIZA NEUROPEDIATRAS, PSIQUIATRAS, PEDIATRAS, NEUROPSICÓLOGOS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, FONOAUDIÓLOGOS, MUSICOTERAPEUTAS, PSICOPEDAGOGOS, FISIOTERAPEUTAS, ENTRE OUTROS PROFISSIONAIS CLÍNICOS, RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO DE ALUNO/PACIENTE COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH), DEFICIÊNCIA INTELECTUAL (DI), OU OUTROS TRANSTORNOS E SÍNDROMES, A VISITAR ESCOLAS, PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE SERRA-ES, VISANDO A OBSERVAÇÃO ESCOLAR PARA COLETA DE INFORMAÇÕES QUE NORTEM OS PLANOS TERAPÊUTICOS.

A Câmara Municipal da Serra decreta:

Art. 1º Fica autorizado ao Neuropediatra, Psiquiatra, Pediatra, Neuropsicólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Musicoterapeuta, Psicopedagogo, Fisioterapeuta, entre outros profissionais clínicos, responsável pela supervisão de aluno/paciente com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual (DI), ou outros Transtornos e Síndromes, realizar visita, mediante prévio agendamento, nas unidades escolares, públicas ou privadas, no município de Serra-ES, visando a Observação Escolar para coleta de informações para nortear os planos terapêuticos, a fim de garantir o acesso à atenção integral às necessidades de saúde do aluno/paciente.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
Município de Serra - ES - CEP: 27040-000 - Tel: (27) 3254-8300
E-mail: gabinete@camaraserra.es.gov.br - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a visita de profissionais clínicos especializados em Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Deficiência Intelectual (DI) e outras síndromes e transtornos, às escolas públicas e privadas do Município de Serra-ES. A finalidade dessas visitas é a Observação Escolar, um processo crucial para a coleta de informações que nortearão os planos terapêuticos multidisciplinares, garantindo uma abordagem personalizada e eficaz para cada aluno/paciente.

A observação direta no ambiente escolar permite que os profissionais compreendam melhor as necessidades e dificuldades enfrentadas pelos alunos em seu cotidiano, possibilitando um diagnóstico mais preciso e a elaboração de estratégias terapêuticas mais adequadas. Isso promove uma integração mais efetiva entre os aspectos clínicos e educacionais, beneficiando diretamente a saúde e o desenvolvimento dos alunos.

Além disso, este projeto de lei estabelece um processo organizado e regulamentado para a realização das visitas, garantindo que sejam feitas de maneira estruturada e com o devido consentimento dos pais ou responsáveis. Assegura-se, também, que a privacidade e o bom andamento das atividades escolares sejam preservados, uma vez que o profissional visitante não poderá interagir com outros alunos nem interferir nas rotinas da escola.

A medida não gera qualquer custo adicional para as unidades escolares, uma vez que é vedada a cobrança de qualquer valor referente à realização do serviço prestado pelos profissionais. Em casos de impedimento no agendamento, a escola deverá fornecer uma justificativa formal, sujeita à análise de um órgão fiscalizador, garantindo a transparência e o cumprimento da lei.



